

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, c/c o art. 13 inciso III da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso III: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade justifica-se em razão da especificidade do objeto levando em consideração a sua notória especificação técnica, o qual visa atender o setor de contabilidade do município de Barcarena-Pará.

Por fim, a participação neste tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da administração pública, justificando assim a presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **MARCELO GOMES DE SOURA EIRELI - EPP**. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, c/c Art.13 Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), tendo a Comissão Permanente de licitação e o setor de compras procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2016:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO

04.122.0092.2.030 – Manutenção da Secretaria de Administração e Tesouro;

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARAGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão executados de acordo com a lei orçamentária vigente.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

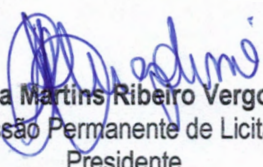
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, c/c Art. 13 Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a **MARCELO GOMES DE SOUZA EIRELI - EPP**, como contratada.

BARCARENA/PA, 14 de Janeiro de 2016.


Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Presidente da CPL
Decreto nº 0015/2015-GPMB